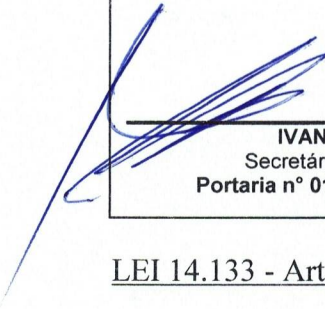




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pinheiros (ES), 02 de janeiro de 2025.

Ao Setor de licitação:
Em, 02 de janeiro de 2025.



IVAN DOMINGOS SILVESTRE
Secretário interino Municipal de Saúde
Portaria nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025.

LEI 14.133 - Art 74 Inexigibilidade de licitação

Senhor Secretário,

O presente pedido tem por objetivo, prestação de serviço de 1º emplacamento exercício 2025, placas e serviços de despachante para veículos 0 km adquiridos recentemente pelo município.

OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação consiste no pagamento de licenciamento anual de veículos em nome do município de Pinheiros ES/fundo municipal de saúde que são utilizados diariamente junto a secretaria municipal no desempenho dos serviços públicos prestado aos cidadãos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- VEICULO SPIN 1.8 LTZ AT
- FORD TRANSIT RAYTEC AMBULÂNCIA
- FORD TRANSIT FURGÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA

MOTIVAÇÃO

A contratação da AGENCIA ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO objetiva o pagamento do licenciamento anual de veículos vinculados aos órgãos da administração pública do Município de Pinheiros ES, O licenciamento é uma taxa obrigatória que deve ser paga anualmente. Ao pagar o licenciamento, o município recebe o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

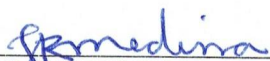
(CRLV), que comprova que o veículo está regularizado e apto a circular. O não pagamento do licenciamento anual pode acarretar em multas e apreensão do veículo. Essa ação torna-se necessária para dar continuidade ao serviço público prestado junto a secretaria de saúde.

REQUERIMENTO

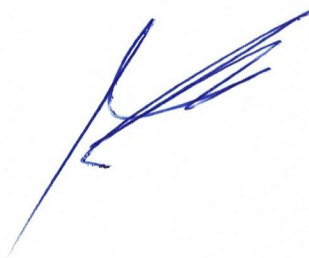
Diante do exposto, solicito a V. S, que autorize o setor competente a providenciar a contratação de empresa especializada nos serviços acima mencionado, conforme Artigo 74. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como **inexigibilidade de licitação**, pois a contratação afigura-se dentro da situação prevista em lei, conforme estabelece o **artigo 74, Lei nº. 14.133/21**, de 01 de abril de 2021.

Certo do pronto atendimento, desde já agradeço,

Atenciosamente.



JULIANO RODRIGUES MEDINA
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES	
PROTOCOLO Nº	0059/2025
Horas	07.01.2025
